

Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual



Centro de Acolhimento e Protecção

Manual para Operacionalização



Isabel Varandas (coord.)

**Mulheres Vítimas de Tráfico
Para Fins de Exploração Sexual
Centro de Acolhimento e Protecção**

Manual para Operacionalização

Isabel Varandas [coord.]

FICHA TÉCNICA

Este Manual é um anexo do Produto *Sinalização-Identificação-Integração de Mulheres Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guia*.

Foi concebido no âmbito do Projecto CAIM (Cooperação – Acção – Investigação – Mundivisão), financiado pela Iniciativa Comunitária EQUAL.

Parceria de Desenvolvimento do Projecto CAIM

CIG Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [Entidade Interlocutora]

MAI Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

MJ Secretaria Geral do Ministério da Justiça

ACIDI Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural

OIM Organização Internacional para as Migrações

APF Associação para o Planeamento da Família

Assessoria Técnico-Pedagógica Fernanda Rodrigues

Organizações mais directamente envolvidas na realização deste Manual

APF – Associação para o Planeamento da Família (Delegação Norte)

Rua Arnaldo Gama, 64,

4000-094 Porto – Portugal

☎/📠 222 085 869

✉ apfnorte@mail.telepac.pt

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Sede

Av. da República, 32 – 1º

1050-193 Lisboa – Portugal

☎ 21 798 30 00 📠 21 798 30 98

✉ cig@cig.gov.pt

Delegação Regional

Rua Ferreira Borges, 69, 2º C,

4050-253 Porto – Portugal

☎ 222 074 370 📠 222 074 398

✉ cignorte@cig.gov.pt

Redacção: Isabel Varandas, Jorge Martins e Nuno Barreto

Revisão: Rita Moreira

Capa: sersilto

Impressão e acabamentos:

 sersilto empresa gráfica, lda.

ISBN: 978-972-597-302-8

Depósito Legal: 278434/08

Exemplares: 1.000





Índice

Nota Introdutória	5
Estrutura do Manual	7
Parte I – Contextualização do CAP	9
1.1 Contextualização do CAP no modelo de intervenção <i>Sinalização – Identificação – Integração de Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião.</i>	9
1.2 Âmbito e Objectivos do CAP	11
Parte II – Organização estrutural e de funcionamento	13
2.1 Princípios gerais de funcionamento de um CAP	13
2.2 Estrutura do CAP	13
2.3 Recursos Humanos	15
Parte III – Tipologia e especificidade do apoio prestado	19
3.1 Valências e especificidades do apoio prestado	19
3.2 O desenho da intervenção.	24
Bibliografia	29
Anexos	31
Anexo I – Modelo de Regulamento Interno	33
Anexo II – Instrumentos de suporte à elaboração do Plano Individual	51

Este documento foi concebido no âmbito do Projecto CAIM: Cooperação – Acção – Investigação – Mundivisão, projecto-piloto na área da prostituição e tráfico de mulheres em Portugal, financiado pelo PIC EQUAL, entre os anos de 2005–2008. Trata-se de um Manual de Acolhimento que, podendo constituir-se como um instrumento autónomo, aparece como anexo de um dos produtos resultantes do projecto – ***Sinalização – Identificação – Integração de Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião.***

Assume-se como um instrumento de apoio às organizações/instituições que, no âmbito da sua actuação, venham a criar um Centro de Acolhimento e Protecção para Vítimas de Tráfico. Tem como principal suporte a experiência de outros países sobre o problema, ao nível do acolhimento de mulheres vítimas deste crime¹, a experiência vivida no Centro de Acolhimento e Protecção², bem como o trabalho em parceria alargada, que envolveu instituições públicas e ONG's, com intervenções diferenciadas nas áreas do combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e no apoio e protecção às respectivas vítimas.

Sustenta-se, ainda, nos recentes instrumentos legais e de medidas de política, em matéria de Tráfico de Seres Humanos (TSH), nos quais se faz uma abordagem mais abrangente e integradora do fenómeno, apoiada na dimensão humana do problema. A implementação das directrizes dos referidos instrumentos legais exige a criação de respostas específicas ao nível do apoio e integração das vítimas de tráfico.

Um dos instrumentos de referência é o I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007–2010), que, na Área Estratégica “Proteger, Apoiar e Integrar”, aponta para a necessidade de “adopção de um conjunto de medidas que tenham como denominador comum o interesse da vítima – a concessão de uma autorização de residência, o apoio psicológico e jurídico, o acesso a programas oficiais para a sua inserção na vida social e a possibilidade do retorno voluntário e securizante ao seu país” (pp. 6). O documento visa ainda “assegurar áreas mais adequadas de protecção de testemunhas em sede de investigação, com processo judicial”.

¹ Nomeadamente dos países que integraram a parceria transnacional, a saber: Itália, Polónia, Lituânia, Estónia e Alemanha.

² Criado no âmbito do Projecto CAIM.

A adopção das medidas que o Plano prevê impõe a existência de Centros de Acolhimento e Protecção especializados, com recursos humanos qualificados e com meios físicos e financeiros adequados.

O acolhimento das vítimas de tráfico, em ambiente protegido, é condição *sine qua non* para que as vítimas possam reconstruir novos projectos de vida, quer optem pelo retorno aos seus países, quer optem pela integração na sociedade do país que as acolhe.

Os referenciais deste manual destinam-se a um Centro de Acolhimento e Protecção [CAP], resposta esta que poderá sustentar um largo espectro de tipos de apoio, dependentes, em parte, dos graus de autonomia e tempos de acolhimento, podendo ainda instituir-se como resposta de emergência e/ou apoio continuado.

Estrutura do Manual

Este manual está dividido em quatro partes, intimamente relacionadas entre si.

Na primeira parte, situa-se o CAP enquanto estrutura prevista no modelo de intervenção ***Sinalização – Identificação – Integração das Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião***, enquadrando-o no recente quadro legal de combate ao Tráfico de Seres Humanos. Nesta parte define-se, ainda, o âmbito e objectivos da resposta.

A segunda parte é dedicada à estrutura e ao funcionamento do CAP, dando-se ainda conta das particularidades destes Centros, nomeadamente quanto à sua localização, capacidade, disposição dos espaços e recursos humanos necessários.

A terceira parte começa por fazer uma abordagem às valências e especificidades do apoio prestado para, posteriormente, se centrar no desenho de um plano de apoio individual e no modelo de intervenção em crise.

Na quarta parte, disponibiliza-se um modelo de regulamento interno para o funcionamento de um CAP.

Parte I – Contextualização do CAP

Nesta primeira parte, pretende-se:

- Situar o CAP enquanto estrutura prevista no *modelo de intervenção Sinalização – Identificação – Integração de Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião*, articulando-o com o recente quadro legal de combate ao Tráfico de Seres Humanos.
- Definir o âmbito e objectivos do CAP.

1.1 Contextualização do CAP no modelo de intervenção *Sinalização – Identificação – Integração de Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião*.

O modelo de intervenção concebido no âmbito do Projecto CAIM – *Sinalização – Identificação – Integração das Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião*, pressupõe a existência de um Centro de Acolhimento e Protecção, condição essencial ao funcionamento do modelo como um todo. Trata-se de uma proposta de trabalho em rede que articula, num mesmo processo, as várias vertentes e os vários momentos da intervenção:

1. **SINALIZAÇÃO** das situações de tráfico – aos *Focal Point* (no caso dos OPC's) ou à equipa multidisciplinar (no caso das ONG's e/ou entidades públicas com carácter de intervenção social, nomeadamente a linha SOS Imigrante/ACIDI).
2. **IDENTIFICAÇÃO**, onde se distinguem os seguintes momentos:
 - O primeiro corresponde à identificação de uma necessidade de protecção imediata e ao encaminhamento da vítima para um Centro de Acolhimento e Protecção.
 - O segundo corresponde à avaliação e identificação propriamente dita da situação da mulher como vítima de tráfico. Contempla ainda a atribuição do estatuto de vítima e o seu encaminhamento ou continuidade de acolhimento num CAP.
3. **INTEGRAÇÃO** – Todo o processo de apoio é feito a partir de um CAP, que deverá garantir todos os meios necessários à integração social da vítima de tráfico.

O acolhimento das vítimas, poderá traduzir-se, assim, numa resposta de emergência (no primeiro momento da identificação), ou numa resposta de apoio continuado, que embora temporário, visa garantir a integração social das mulheres vítimas, cuja opção seja a de permanecer em território nacional.

No caso das mulheres estrangeiras, o acolhimento a que se chama de emergência está escudado pela Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Esta lei prevê a existência de um período de reflexão para as vítimas de tráfico, de 30 a 60 dias, durante o qual devem ser facultados meios de subsistência, apoio médico, assistência psicológica, jurídica e de tradução. A mesma lei prevê, ao nível do apoio continuado, a concessão de uma autorização de residência, pelo período de um ano, renovável, bem como o acesso a programas oficiais existentes e cursos destinados a melhorar as aptidões profissionais das vítimas.³

Pressuposto fundamental para o funcionamento de um CAP no âmbito deste modelo é o trabalho em rede. Desde logo, uma estreita articulação com os Órgãos de Polícia Criminal (OPC's), quer na detecção das situações, quer no acompanhamento das mesmas, partindo-se do princípio que o apoio às vítimas é facilitado se estiverem definidas as formas de articulação com os responsáveis pela investigação e controlo deste crime: os OPC's, por um lado, e os operadores judiciais, por outro.

Para além destes, há um conjunto de instituições que deverão fazer parte de uma Equipa Alargada⁴, tais como: O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) – com um papel importante na sinalização de situações (através dos CLNAI's e Linha SOS Imigrante) –, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) – nomeadamente para os casos de repatriamento assistido e na obtenção de documentação (como passaportes, certidões de nascimento, registos criminais...), sempre que as entidades consulares em questão não estejam representadas em Portugal –, o Instituto de Segurança Social, I.P. – nomeadamente na aplicação de medidas de supressão de carência económica (e.g. Rendimento Social de Inserção), o Serviço Nacional de Saúde, para assistência médica e o Instituto de Emprego e de Formação Profissional, no que tem a ver com a formação profissional e emprego.

A articulação entre estas instituições poderá ser facilitada por equipas multidisciplinares e interinstitucionais (com formação nas áreas psico-social e jurídica)⁵.

³ O Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de Novembro, veio regulamentar a Lei nº23/2007, de 4 de Julho, define, no seu artigo 59º os moldes em que se processa a concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico.

⁴ Ver segunda parte deste manual.

⁵ [cf. Anexo sobre E.M. (Equipa Multidisciplinar) do Produto: *Sinalização - Identificação -Integração das Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guia*].

1.2 Âmbito e Objectivos do CAP

Âmbito da resposta

O CAP dá resposta a mulheres identificadas como vítimas de tráfico, independentemente da sua nacionalidade, idade, religião, grupo étnico, orientação sexual, deficiência, estado civil, orientação política e estatuto socio-económico. Este recurso deverá ser extensível a filhos/as menores das vítimas.

1. Finalidade

Assegurar o acolhimento temporário, em local securizante, proporcionando às mulheres e filhos/as menores um ambiente acolhedor, que promova o seu equilíbrio físico/emocional e a sua integração social.

2. Objectivos:

- Assegurar condições de protecção e segurança;
- Assegurar respostas atempadas às necessidades de apoio médico, estabilização emocional, subsistência e bem-estar;
- Assegurar o acesso à informação no que diz respeito aos direitos que lhes assistem, nomeadamente aos níveis jurídico e de protecção social;
- Promover a tomada de decisões esclarecidas e auto-determinadas por relação ao seu trajecto de vida (condições fundamentais do *Empowerment*);
- Prover as mulheres dos instrumentos necessários à sua autonomia futura, independentemente do local escolhido por estas para a sua integração.

3. Período de Apoio

A permanência no CAP não deve ser superior a um ano, podendo, contudo, verificar-se razões ponderosas que justifiquem uma prorrogação deste prazo, como seja a questão de segurança, a não consolidação das respostas sociais que garantam a autonomização das mulheres, a formação e a ocupação profissional.

Parte II – Organização estrutural e de funcionamento

Nesta segunda parte, apresentam-se:

- Princípios gerais de funcionamento de um CAP
- Estrutura do CAP: Localização, Segurança, Capacidade, Disposição do Espaço Físico
- Recursos Humanos

2.1 Princípios gerais de funcionamento de um CAP

Um CAP rege-se por dois princípios fundamentais: a confidencialidade quanto à sua localização e a disponibilização de um serviço de apoio de 24 horas. O seu funcionamento obedece à existência de um regulamento interno que inclui, quer medidas de segurança, quer princípios de vida em comunidade (**Anexo 1** – Regulamento Interno⁶).

2.2 Estrutura do CAP

1. Localização

A localização de um CAP tem carácter confidencial, sendo que quem, directa ou indirectamente, está envolvido no seu funcionamento se encontra obrigado a sigilo profissional.

Manter sob sigilo a localização do CAP poderá, dadas as características do problema [associação a redes de associação criminosa], ser difícil de perpetuar no tempo, exigindo-se, assim, uma reformulação imediata do plano de segurança, que poderá passar por uma deslocalização da estrutura.

2. Segurança

Cabe aos Órgãos de Polícia Criminal, em colaboração com as Equipas Nuclear⁷ e Multidisciplinar⁸, garantir todos os meios de protecção das vítimas e desencadear os mecanismos de articulação e cooperação necessários à protecção

⁶ Este regulamento serviu de base à instalação do primeiro Centro de Acolhimento e Protecção às Mulheres Vítimas de Tráfico, protocolado entre os Ministérios da PCM, MAI, MJ, MTSS e a APF.

⁷ Definida neste manual, no ponto Recursos Humanos.

⁸ Cfr: Anexo sobre E.M [Equipa Multidisciplinar] do Produto: *Sinalização – Identificação – Integração das Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guia*.

de testemunhas e familiares das mesmas. De forma a garantir a segurança do CAP, é essencial a existência de um sistema técnico de segurança, através do qual será activada, em caso de necessidade, a intervenção dos OPC's.

O plano de segurança individual das residentes deverá contemplar, na sua essência, o tipo de contactos que poderá ser mantido por estas, com o exterior. As saídas das residentes só poderão ser efectuadas mediante a avaliação do risco a que as mesmas se encontram expostas.

3. Capacidade

A capacidade de um centro depende directamente da estrutura física, logística, dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, e da manutenção de uma equipa multidisciplinar. Contudo, não deve exceder as seis ou sete pessoas, por razões que se prendem com a especificidade da intervenção e com os riscos de segurança pessoal, os quais podem, no limite, obrigar a uma deslocalização espacial do Centro, o que se pode traduzir em complexas operações logísticas.

O Centro deve dispor de vaga para situações de perigo, ou de extrema vulnerabilidade.⁹ Na impossibilidade de acolhimento destas situações, cabe à Equipa Multidisciplinar, em colaboração com os OPC's, encontrar um outro centro que ofereça condições de acolhimento seguro.

4. Disposição do espaço físico

O CAP deve compreender espaços comuns e privados, cuja distribuição permita o estabelecimento de condições e dinâmicas de funcionamento que tenham em conta, quer as actividades que se desenvolvem em comunidade, quer as vivências em contexto privado. Deve, ainda, incluir na sua estrutura espaços específicos para técnicos/as.

⁹ Pode considerar-se por situação de perigo: a) mulheres que fugiram às redes de tráfico; b) que estavam escondidas, abandonadas ou viviam entregues a si próprias; que sofreram maus-tratos físicos ou psíquicos, ou abusos sexuais, tendo dado entrada em estabelecimento hospitalar; c) que estavam sujeitas, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectavam gravemente a sua segurança e/ou o seu equilíbrio emocional; d) que assumiam comportamentos ou se entregavam à prática de actividades ou consumos, que afectavam gravemente ou mesmo atentavam contra a sua saúde, segurança e a própria vida. O conceito de vulnerabilidade, de acordo com o relatório explanatório da Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, aberta à assinatura em Varsóvia em 16 de Maio de 2005 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de Janeiro, traduz-se em: abuso de qualquer situação na qual a pessoa envolvida não tem alternativa real ou aceitável a não ser a de se submeter ao abuso. Essa vulnerabilidade pode ser de diversa ordem: física, psicológica, emocional, familiar, social ou económica.

Algumas características deverão ser mantidas nesses espaços, a saber:

Espaços privados

Para poderem recuperar da situação de crise em que se encontram quando são acolhidas num centro, as mulheres necessitam que lhes sejam disponibilizados espaços que lhes permitam privacidade, sendo desejável que cada uma tenha um quarto só para si, no máximo duas mulheres por quarto. É desejável a existência de roupeiros e de um WC completo para cada quarto, ou, em alternativa, um WC para cada dois quartos.

Espaços Comuns

Uma vez que num centro de acolhimento se encontram mulheres com percursos de vitimação em que o tráfico constituiu denominador comum, é importante que existam espaços de partilha, que funcionem como facilitadores de solidariedade e entreajuda, e que permitam a reflexão conjunta sobre as suas trajectórias e projectos de futuro. Assim, a estrutura deve contemplar: duas salas (uma de refeições, e uma sala de estar, onde poderão ser levadas a cabo as diferentes actividades), cozinha equipada (com despensa para armazenamento de produtos alimentares), lavandaria e arrumos.

Espaços técnicos

O centro deve contemplar espaços onde se possa desenvolver intervenção técnica (ao nível dos vários apoios formais) e serviços de organização/administração.

Assim, é desejável que exista uma sala para a equipa (com cacifos, armário para medicação, secretária para registos do diário de bordo, cama ou sofá-cama para descanso do técnico do turno da noite), e ainda um WC completo.

2.3 Recursos Humanos

A articulação interinstitucional é uma condição absolutamente essencial ao funcionamento do modelo de intervenção ***Sinalização – Identificação – Integração das Mulheres Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião***, como um todo.

Ao nível do funcionamento de um CAP, convirá prever três equipas distintas, mas interligadas entre si: a Equipa Nuclear, a Equipa Multidisciplinar e a Equipa Alargada.

- 1. A Equipa Nuclear**, cuja intervenção está centrada no CAP.

Constituição da Equipa Nuclear

1 Assistente Social (com função de coordenação)

1 Educador/a Social

1 Psicólogo/a

5 Monitores/as¹⁰

1 Auxiliar de Serviços Gerais

Funções da Equipa Nuclear

Assegurar cuidados básicos, como seja, a alimentação, a higiene e a protecção. É da competência da equipa técnica garantir às mulheres acolhidas:

- um ambiente seguro, que contribua para a estabilização da(s) mulher(es);
- a intervenção em crise;
- apoio psicológico ao longo do processo de (re)estruturação;
- apoio jurídico, médico, social, formativo e/ou de inserção profissional;
- apoio no regresso voluntário ao país de origem.¹¹

2. A Equipa Multidisciplinar e Interinstitucional, cuja intervenção é transversal a todo o processo de *Sinalização – Identificação – Integração*.¹²

3. A Equipa Alargada é constituída pelas instituições com intervenções directas sobre o problema.

Tal como é referido na primeira parte deste manual, salientamos a necessidade de existir uma equipa alargada, constituída por representantes das instituições directamente envolvidas nas diferentes fases do processo de Sinalização – Identificação – Integração, (as já identificadas, ou outras que se venham a mostrar adequadas para dar respostas diferenciadas às mulheres acolhidas).

Indissociável da intervenção multidisciplinar, a articulação interinstitucional deve estar formalizada através de protocolos onde estejam devidamente definidas as funções de cada um dos parceiros que dela fazem parte, tendo em vista a complementaridade da resposta.

A experiência revela a importância dos canais de comunicação directos, como forma de minimizar ou ultrapassar constrangimentos de ordem burocrática, permitindo uma prestação de serviços mais eficaz e célere. Assim sendo, é

¹⁰ O número de monitores/as está directamente relacionado com o funcionamento do Centro 24 sobre 24 horas, o que exige a organização de turnos. Dos/as cinco monitores/as, um/a deles/as deverá ser, preferencialmente, Mediadora Social.

¹¹ Ver terceira parte deste manual – “**Tipologia do apoio prestado**”.

¹² Cfr: Anexo sobre E.M [Equipa Multidisciplinar] do Produto: *Sinalização – Identificação – Integração das Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guia*.

fundamental identificar os elos de ligação com as instituições, com o objectivo do desenvolvimento de planos de acção comuns.

Formação

A intervenção com vítimas implica, desde logo, uma compreensão global acerca do problema do tráfico de seres humanos e da sua relação com outras dimensões como: a pobreza, as migrações, a questão de género, a exploração sexual e a prostituição. Exige ainda um conhecimento acerca dos quadros legais de acção e um entendimento generalizado dos contextos de vitimação. Implica, ainda, conhecer os fundamentos e mais-valias do trabalho em rede e os papéis dos diversos intervenores.¹³

A Equipa Nuclear, para além desta formação de base, deve também ter formação específica na área da intervenção com vítimas (nomeadamente ao nível do modelo de intervenção em crise). Esta formação deve ter um carácter continuado (formação em exercício). Isto obriga a uma supervisão da prática, a qual deverá promover o desenvolvimento das aptidões profissionais de cada técnico/a, e ter em conta aquelas que constituem as idiosincrasias no que diz respeito à problemática, indissociáveis das próprias práticas.

¹³ Esta formação deve ser transversal às diferentes equipas de intervenção definidas. No âmbito do Projecto CAIM foram desenvolvidas acções de formação na área do TSH, tendo ainda sido produzido o KIT de Apoio à Formação para a Prevenção e Assistência às Vítimas.

Parte III – Tipologia e especificidade do apoio prestado

Nesta terceira parte, apresenta-se:

- Uma abordagem às valências e especificidades do apoio prestado
- O desenho da intervenção: Plano Individual de Apoio e Intervenção em Crise

3.1 Valências e especificidades do apoio prestado APOIO SOCIAL

O conceito de apoio social é, desde logo, de uma enorme abrangência e profunda complexidade, sendo que as modalidades do apoio prestado dependem, em grande medida, do momento em que se encontra o processo de acompanhamento, o qual pode ser, mais ou menos, prolongado no tempo.¹⁴

Especificidades do Apoio Social

1. Acolhimento da mulher, que consiste:

- na recepção propriamente dita, que é um momento decisivo para a adaptação ao CAP, pelo que neste sentido deverá ser demonstrada a atitude de que a mulher é esperada, proporcionando-lhe o maior número de referências positivas;
- na satisfação das suas necessidades essenciais (abrigo, alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal, assistência médica), devendo também estar prevista a atribuição de uma pequena verba para gastos pessoais (o chamado “dinheiro de bolso”);
- na prestação de informação acerca do modo de funcionamento do CAP (regras de funcionamento, direitos e deveres).

2. Desenvolvimento de Actividades Promotoras de Socialização

Trata-se de conjunto de actividades do quotidiano e de vida em comunidade. O envolvimento das mulheres nestas actividades, devidamente orientadas, é visto como meio para estabelecer a comunicação, criar laços de pertença, promover a partilha e a entajuda, concorrendo desta forma para o estabelecimento de

¹⁴ Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de Novembro, que veio regulamentar a Lei nº23/2007, de 4 de Julho, define, no seu artigo 59º os moldes em que se processa a concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico.

condições que promovam a aquisição de competências pessoais e socioprofissionais, como alicerces para a autonomia. Destas actividades, destacamos:

Gestão Doméstica

As mulheres devem sentir-se envolvidas em todas as actividades, sejam aquelas relacionadas com as funções domésticas: limpeza, arrumação, decoração dos espaços e alimentação (que, para além de variada, deve também ter em conta os usos e costumes, dos seus países de origem); sejam as relacionadas com a gestão da economia doméstica, sendo competências fundamentais: conhecer as possibilidades e constrangimentos, podendo depois colaborar na gestão dos recursos; compreender a necessidade de aplicar convenientemente os investimentos; ter uma atitude proactiva no que diz respeito ao planeamento eficaz das despesas.

Actividades de Lazer

Enquadram-se aqui as actividades culturais, lúdicas e recreativas, das quais se destacam as seguintes:

- a) Constituição de grupos de trabalho – “grupos de criatividade”, nos quais as mulheres tenham a oportunidade de ensinar à equipa técnica o que sabem e vice-versa e exprimir-se através de actividades como a pintura, o desenho, a poesia, o drama, a música, entre outros. Este tipo de formas de expressão de sentimentos e emoções, ajudam a libertar tensões e ansiedades, facilitando a comunicação, que poderá, não raras vezes, ser dificultada pela presença de mulheres de várias nacionalidades, e até, sem o domínio da língua portuguesa. Desta forma, estes grupos de trabalho podem ter “potencial terapêutico”, pois são momentos que facilitam a comunicação e a interacção das mulheres entre si e com a equipa técnica.
- b) “Visitas guiadas ao país de acolhimento”, com o objectivo de dar a conhecer diferentes aspectos da sociedade Portuguesa (como seja, os usos e costumes, o sistema político, a história ou as práticas culturais), bem como do local onde as pessoas se encontram (cidade, vila, freguesia), de forma a facilitar a integração.
- c) Leitura orientada, através da criação e do uso de uma “Mini-biblioteca”. A existência de alguns livros, quer de língua portuguesa, quer em língua de países de origem, poderá ser uma forma útil de ocupação do tempo, de manter o contacto com a cultura dos seus países, ou de facilitar, também, a aprendizagem da língua portuguesa.

d) “Formação” na área das Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC), como meio de contacto com a sociedade tecnológica em que vivemos, como instrumento de inclusão e como ferramenta de trabalho facilitadora da inserção no mercado de trabalho.

3. Educação/Formação profissional e integração no mercado de trabalho.

Todas as mulheres poderão ter acesso a este apoio, sendo dada particular atenção às mulheres que estejam num processo de integração em território nacional. Por outro lado, mulheres ex-residentes, poderão também beneficiar deste acompanhamento.

Este apoio poderá ser realizado em três áreas:

- a) Formação Linguística – proporcionando a aquisição das estruturas básicas da Língua Portuguesa, nos domínios da compreensão e expressão orais e escritas, capacitando a pessoa para comunicar no seu dia-a-dia. Em situações que tal se justifique, poderá também ter acesso a “cursos de alfabetização”.
- b) Desenvolvimento de acções no âmbito da “orientação social”, que visem, para além do aumento de competências específicas para a integração no mercado do trabalho, o conhecimento e reflexão sobre os valores da cidadania e da cultura do país de acolhimento; a sensibilização para as questões de género, saúde sexual e reprodutiva, bem como outras mais específicas, transversais à problemática do tráfico.
- c) Cursos de Formação Profissional – a integração profissional pressupõe a promoção de competências e conhecimentos e a definição de um percurso de formação autónomo e singular, profundamente ligado à trajectória de vida futura.

Revela-se fundamental, no âmbito deste apoio, o estabelecimento de protocolos de colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, Autarquias, e outras entidades públicas e privadas que apresentam resposta às necessidades lançadas

APOIO PSICOTERAPÊUTICO

A criação de um espaço securizante e tecnicamente apoiado visa a prestação de um apoio especializado às vítimas, também ao nível do acompanhamento psicoterapêutico. Pretende-se que esta intervenção constitua um processo sustentado e adequado ao perfil da vítima.

A importância e necessidade deste apoio relaciona-se directamente com as consequências cognitivo/emocionais que o processo de tráfico poderá acarretar junto das suas vítimas e a necessidade de reestruturação emocional e cognitiva que destas poderá advir.

O acompanhamento psicoterapêutico visa, essencialmente:

- 1) a estabilização emocional da vítima;
- 2) a promoção junto à mesma da expressão e reconstrução da trajectória passada e definição de um percurso futuro.

A vítima, através do contar da sua história, de uma forma apoiada psicoterapeuticamente, pode construir um conhecimento que é indissociável da sua experiência de existir (Gonçalves, 1997), explorando contextos para a desconstrução e construção de significados, para situações da sua vida, das quais muitas vezes perdeu o controlo. A psicoterapia poderá ajudá-la a encontrar um espaço para assumir novamente a autoria das suas histórias (idem). Será este, então, um espaço privilegiado para as vítimas desconstruírem e reconstruírem as suas trajectórias e planearem, de uma forma reflectida e apoiada, um novo projecto de vida.

Esta intervenção poderá constituir um processo moroso de desenvolvimento de competências para ultrapassar possíveis estados emocionais debilitados e graves sequelas que destes podem advir.

A figura do/a psicoterapeuta deverá ser, para a vítima, a de um/a facilitador/a para a auto-determinação destas mulheres, apoiando-as de uma forma estruturada de maneira a que possam mais construtivamente lidar com a sua vida e respectiva história. É também fundamental que o/a psicoterapeuta (sem existir nunca quebra de confidencialidade) dê a conhecer, na generalidade, as expectativas, estado e necessidades da vítima, para que todos os actores envolvidos ajam de uma forma atempada, adequada e sustentada no suporte que lhe é prestado. Esta articulação assume particular importância com os/as profissionais do Apoio Médico, nomeadamente aquando de avaliações psicológicas que resultem em quadros patológicos que impliquem uma intervenção farmacológica ou um trabalho ao nível da dependência de substâncias psicoactivas, quando este quadro se verificar.

De referir ainda que, pela importância do vínculo estabelecido pela vítima com o/a psicoterapeuta, este deve prever a possibilidade de continuidade do apoio, num outro local, ou o encaminhamento e a articulação possível com o/a colega que poderá dar continuidade ao apoio, mesmo no caso de regresso da vítima ao país de origem.

APOIO JURÍDICO

No âmbito do modelo de intervenção **Sinalização – Identificação – Integração das mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual**, o apoio jurídico é proporcionado pela equipa multidisciplinar¹⁵, realizando-se a três níveis:

Da informação acerca da situação da vítima no contexto legal português, dos seus direitos legais (ex: o direito a não se constituir como testemunha do processo); das medidas de protecção; da tramitação processual (passos ou acções a realizar para a resolução de cada situação em particular); do processo administrativo e de funcionamento do sistema penal.¹⁶

Do esclarecimento da vítima sobre possíveis consequências de todos os actos jurídicos, bem como de todas as suas dúvidas, para que, de forma livre e consciente faça opções quanto ao seu futuro.

Da mediação, sendo que a equipa multidisciplinar deve assegurar a mediação, nomeadamente, com os OPC's, operadores judiciários e advogados/as das vítimas.

APOIO MÉDICO

Atendendo às condições de vitimação e de abuso a que frequentemente estas mulheres são sujeitas e que se traduzem em elevados riscos para a saúde, considera-se fundamental a avaliação da condição de saúde das mulheres (através da realização de um rastreio médico), sendo que é importante que esta avaliação tenha também a componente de perícia médico-legal. Assim sendo, a articulação com instituições do Sistema Nacional de Saúde deve estar, à partida, prevista, através de protocolos com os hospitais, unidades de saúde e demais infra-estruturas desta natureza da área de localização do centro.

A mulher deve ser devidamente acompanhada por um elemento da equipa, sempre que se deslocar a uma unidade de saúde para exames médicos ou qualquer outro tipo de consulta.

¹⁵ [Cfr: Anexo sobre E.M (Equipa Multidisciplinar) do Produto: *Modelo de Sinalização – Identificação – Integração das mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual: Construção de um Guião*.

¹⁶ Conforme Arg^o110 da Lei 23/07 de 4 de Julho.

APOIO NO ENCAMINHAMENTO ASSISTIDO

O encaminhamento assistido traduz-se, quer no repatriamento [quando se trata de mulheres estrangeiras que, voluntariamente, desejem voltar ao seu país],¹⁷ quer no seu encaminhamento para um outro país de [re]integração, sempre que verifiquem as condições necessárias de protecção e de segurança, neste processo.

A articulação entre a equipa nuclear e a equipa multidisciplinar é fundamental, bem como a articulação interinstitucional, nomeadamente com a Organização Internacional para as Migrações, Embaixadas e organismos e associações que desenvolvam trabalho nesta área, quer nos países de origem ou outros de [re] integração das vítimas.

3.2 O desenho da intervenção

PLANO INDIVIDUAL DE APOIO

O processo de intervenção, escudado pelos tipos de apoio atrás identificados, e sustentado pelo trabalho interdisciplinar, deve dar origem a um plano individual de apoio, no qual a vítima desempenha um papel central.

Este plano deve ser co-construído por toda a equipa nuclear, podendo receber contributos da Equipa Multidisciplinar e, sempre que se justifique, de elementos da Equipa Alargada. O processo deve ser coordenado por um/a técnica de intervenção social e orientado para objectivos definidos em conjunto com as vítimas.

Do Plano Individual de Apoio devem constar elementos de caracterização da vítima, do seu percurso de vida, e sobre o seu projecto de futuro [**Anexo II** – Instrumento de suporte à elaboração do Plano Individual de Apoio].

Premissas

Este processo deverá assentar nas seguintes premissas:

- O estabelecimento da relação de confiança, de empatia e de aceitação, na qual a mulher se reconheça;
- O suporte emocional, sem o qual não é possível a construção e implementação deste plano;

¹⁷ As condições de repatriamento estão previstas no artigo 8º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças.

- O envolvimento da mulher vítima em todas as fases do processo (mantendo-a permanentemente informada e reflectindo com ela sobre as escolhas/hipóteses possíveis para o seu percurso);
- A reavaliação periódica dos resultados, tornando possível a reorientação e/ou reajuste do processo e das próprias práticas de intervenção.

De considerar ainda que processo de apoio requer, por vezes, o acompanhamento da vítima após o período de acolhimento, devendo, por isso, estar prevista a possibilidade de, “em regime de ambulatório”, a vítima manter esta ligação com o CAP.

INTERVENÇÃO EM CRISE

A referência ao modelo de intervenção em crise, deve-se sobretudo ao facto de este ser uma referência nas práticas de actuação dos/as diferentes profissionais¹⁸ com intervenção sobre o problema da vitimação.

A experiência com base neste modelo aparece-nos em contextos internacionais, de que é exemplo o “La Strada Foundation Against Trafficking in Human Being” (Polónia), mas também em contextos nacionais, nomeadamente no âmbito da intervenção com vítimas de violência doméstica.

O que é a Intervenção em Crise?

- Em sentido restrito, uma terapia psicológica, em que se acompanha uma pessoa a vivenciar um acontecimento traumático por breves períodos de tempo.
- Em sentido lato, uma intervenção que congrega estratégias de carácter geral, passíveis de serem incorporadas pelos diferentes profissionais com intervenção sobre o problema.

Caracterização do estado de crise

Dependendo do grau de exploração e violência a que foram sujeitas, as vítimas podem apresentar quadros clínicos diversos, apresentando como sintomas frequentes o medo, os sentimentos de culpa, raiva, traição, suspeição e insegurança, bem como o sentimento de que a sua vida nunca mais vai mudar¹⁹.

¹⁸ Profissionais da crise – São todos/as os/as que, nas mais variadas instituições e âmbitos de intervenção, atendem mulheres vítimas de violência (técnicos/as de intervenção social, profissionais de saúde, agentes policiais, entre outros/as).

¹⁹ Choque, depressão e ideação suicida, entre outros (ver anexos), podem estar presentes. Tendo em conta o diagnóstico efectuado e o quadro clínico da vítima, importa estruturar momentos securizantes que lhe permitam falar abertamente da forma como vivenciou a sua história recente relacionada com

Frequentemente, e como consequência directa da situação traumática que experienciaram, as mulheres refugiam-se no silêncio, e apresentam medo da denúncia, pelo receio de retaliações sobre si ou sobre a sua família.

A severidade e a duração da crise dependem sobretudo de três condições:

- a) O grau de violência com que foi ameaçada a integridade da pessoa;
- b) A capacidade própria da pessoa para confrontar o problema;
- c) A intervenção ou apoio imediato que a pessoa recebe após o acontecimento traumático.

Esta intervenção junto a mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, contempla a desocultação da experiência, e a sua narração possibilita a emergência dos afectos a ela associados, que podem nunca ter sido reconhecidos.

Segundo Peters (1998) e Lagerback (1991, cit. in Gonçalves & Machado, 2002), a intervenção em crise compreende tarefas diversas como: a validação dos sentimentos e reacções da vítima (normalizando-as, conceptualizando-as como respostas normais a uma situação de vida incomum); a prestação de informação; a estabilização dos sintomas e organização do quotidiano da vítima; o apoio na tomada de decisões quanto ao futuro e ainda o encaminhamento necessário para outros serviços.

Finalidade

Potenciar as capacidades da vítima para lidar com o problema, proporcionando-lhe a descoberta de estratégias adequadas para ela própria tomar decisões de forma a o enfrentar e resolver (*Empowerment*).

O Processo

No âmbito da intervenção em crise, e sendo que o mau trato é elemento definidor da vitimação, consideram-se tarefas interventivas fundamentais (Walker, 1994; Matos & Machado, 1999, cit. in Gonçalves e Machado, 2002):

- a) Reflectir com as vítimas sobre maus-tratos presentes no processo de vitimação, valorizando os seus sentimentos face ao problema;
- b) Analisar a segurança da mulher, prevenindo a revitimização e restabelecendo o seu sentido de controlo;

o tráfico e a exploração, bem como sobre o seu sentimento face às suas capacidades de ultrapassar o trauma. Permitir ainda analisar estratégias de *coping*, valorizando a sua resistência, que permitiu chegar até ali. No que concerne à ideação suicida, a intervenção exige, ainda, maior estruturação e atendimento articulado com apoio médico.

- c) Optimizar todos os recursos humanos e materiais existentes na instituição com o objectivo de criar condições à satisfação das suas necessidades;
- d) *Empowerment*: trabalhar com a mulher os seus saberes e capacidades, no sentido destas competências se tornarem linhas de força para a autonomia da mesma; dar a conhecer de que forma as respostas institucionais existentes poderão ser as alavancas para o seu projecto de vida.
- e) Informar e autenticar devidamente todos os direitos que lhe assistem;
- f) Acompanhar pessoalmente a vítima em todas as diligências que são próprias do processo de apoio²⁰
- g) Evitar que a mulher tenha que repetir a sua história a todos os intervenientes do processo. Tal deverá apenas acontecer quando for indispensável (por exemplo, para a apresentação da queixa-crime), pois a repetição poderá aumentar a crise, já que pode proporcionar uma revivência das situações traumáticas.²¹
- h) Validar e respeitar as suas decisões e escolhas, não podendo a/o técnica/o emitir juízos de valor e/ou substituir-se à vítima (inversão de papéis e projecção). Importa, antes, preparar a mulher para avaliar quais as alternativas que se lhe oferecem e quais as implicações subjacentes à escolha daquelas;
- i) Compreender a situação traumática experienciada pela vítima, no que se relaciona com o processo de tráfico.

Ao longo da intervenção, há questões que devem ser abordadas junto da mulher, nomeadamente no que diz respeito a medos e crenças que podem ser comuns às vítimas, tais como:

- Medo de serem descobertas pelos traficantes, no regresso ao país de origem;
- Medo de serem excluídas pela sociedade;
- Medo de que as pessoas que lhes são próximas deixem de gostar delas;

²⁰ Como ir ao hospital, à Esquadra ou Posto da Polícia, etc., tendo em conta, neste acompanhamento ao exterior, que o meio de transporte deverá ser adequado tanto às necessidades, como à particularidade da situação, devendo excluir-se a possibilidade dos transportes públicos, pois não oferecem a discrição e a segurança que exige um tratamento confidencial do caso.

²¹ Por exemplo, na chegada ao hospital ou ao centro de saúde, o profissional deverá poupar a mulher vítima à sua inscrição ao balcão para espera, tratando ele próprio de fornecer os dados aos profissionais responsáveis por essa inscrição, tomando também especial cuidado ao referir a causa da entrada hospitalar.

- Crença de que serão portadoras de um estigma perante a família;
- Crença de que estão sozinhas porque não sabem onde e como procurar ajuda;
- Crença de que dificilmente reorganizarão a sua vida;
- Receio do futuro.

A experiência mostra-nos que o apoio emocional através de expressões verbais, das quais são exemplo: “Estamos aqui para a ajudar”; “A nossa primeira prioridade é a sua segurança”; “Podemos encontrar um local seguro para ficar”; “Tem o direito de viver com dignidade”; “Tem o direito de ser livre”; “Fornecer-lhe-emos os cuidados médicos de que necessite”; “Pode confiar em nós”; “Tem direitos”; “O seu contributo é importante para que situações destas não se repitam com outras mulheres”; - são fundamentais para “conquistar” a confiança das mulheres, podendo constituir o ponto de partida para iniciar a reconstrução das suas vidas.

Bibliografia

- Applet, B., Kaselitz, V., Logar, R. [2004], "Saindo da Violência: Linhas de Orientação para Implementar e Gerir um Refúgio para Mulheres", AMVC: Viena.
- APAV [1999], "Manual Alcipe. Para o atendimento de mulheres vítimas de violência": Lisboa.
- Cabral, G. V., Marengo, F. [2003], "Tráfico de Pessoas – Como Apoiar as Vítimas?", *CCEM – Suplemento do Jornal-CP nº0104H78875*:Paris.
- Cabral, G. V., Marengo, F. [2003], "O Tráfico de Pessoas: Fenómeno – Legislação – Apoio", CCEM: Paris.
- Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional da Organização das Nações Unidas [2003] – Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças.
- Duarte, F. [2000], "Prostituição e Tráfico de Mulheres e Crianças: Colectânea de Textos Legais e de Instrumentos Internacionais", *CIDM: Lisboa*
- Foundation Against Trafficking in Women [1999], "Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH)", *Global Alliance Against Traffic in Women*.
- GAATW [1999], "Women Rights Standards For the Treatment of Trafficked Persons", *Foundatiton Against Trafficking In Woman*: Bangkok.
- Gonçalves, M. [1997]. Constructivismos, relativismo e avaliação psicológica. Em *Actas do Congresso Avaliação Psicológica: Formas e Contextos* (pp. 53-62). APPORT, Braga: Portugal.
- Gonçalves, R. A., Machado, C. [2001], "Violência e Vítimas de Crimes. Vol.1 – Adultos", Quarteto Editora: Coimbra.
- IOM [2007], "Shelter Guidelines", *The IOM Handbook on Direct Assistance For Victims of Trafficking*, cap. 4, pp. 109-180.
- IOM [2004], "The Mental Health Aspects of Trafficking in Human Beings, Training Manual", IOM: Budapest.

IOM [2004], "The Mental Health Aspects of Trafficking of Human Beings, A Set of Minimal Standards", IOM: Budapest.

Lei 23/ 2007 de 4 de Julho – Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Lei 93/99 de 14 de Julho – Regula a Aplicação de Medidas para Protecção de Testemunhas em Processo Penal.

Machado, C. [2004] "Intervenção psicológica com vítimas de crimes: Dilemas teóricos, técnicos e emocionais", *International Journal of Clinical and Health Psychology*, Vol. 4, Nº 2, pp. 399-411: *Universidade do Minho, Portugal*.

Pearson, E. [2006], "Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual", Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres: Rio de Janeiro.

Peixoto, J., Soares, A. G., Costa, P.M., Murteira, S., Pereira, S. & Sabino, C. [2005], "Tráfico de Migrantes em Portugal:

Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas, ACIME: Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/ 2007 – I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos [2007 – 2010].

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007 – Plano para a Integração dos Imigrantes (PII) – DR 85 SÉRIE I de 2007-05-03.

Tchomarova, M. [2001], "Trafficking in women – personal, psychological and social problems in [non] united Europe", in *Trafficking in Women*, Animus Association Foundation/La Strada, Editor. 2001: Sofia, Bulgaria.

Zimmerman, C., Yun, K., Shvab, I. et al. [2003], "Health risks and consequences of trafficking in women and adolescents. Findings from a European study". London: London School of Hygiene and Tropical.

Anexo I – Modelo de Regulamento Interno

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Legislação Aplicável

O C.A.P. – CENTRO DE ACOLHIMENTO E PROTECÇÃO designado por²², sito em parte confidencial e móvel mas determinável²³, pertencente e rege-se pelo Protocolo Conjunto de .../.../... celebrado entree pelas seguintes normas:

Norma II

Definição

1. O CENTRO DE ACOLHIMENTO E PROTECÇÃO, doravante designado abreviadamente por CAP, é uma estrutura que tem por finalidade o acolhimento, com protecção e vigilância efectivas, de mulheres e jovens do sexo feminino, que tenham sido sinalizadas como vítimas de tráfico.
2. Assegurar, às mulheres e/ou jovens do sexo feminino, condições de suporte de vida, que lhes permitam potenciar o sentimento de confiança, segurança e estabilidade, proporcionando os cuidados adequados às suas necessidades.

Norma III

Objectivos do Regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das mulheres e jovens do sexo feminino vítimas de tráfico nomeadamente, de dignidade e reserva da sua vida privada.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento, nomeadamente:

²² Indicar a denominação do estabelecimento;

²³ Indicar localização do estabelecimento;

- a. Condições de admissão das utentes e respectivos critérios de permanência;
- b. Organização de Processos Individuais, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação psicológica, social, jurídica e financeira, bem como outros elementos que se considerem relevantes;
- c. Serviços a prestar e actividades a desenvolver;
- d. Condições de utilização e saída do CAP, pelas suas destinatárias;

Norma IV

Objectivos do CAP

- 1. O CAP, destina-se a:
 - a. Proporcionar às mulheres e jovens do sexo feminino e seus descendentes, a satisfação de todas as suas necessidades básicas, em condições de vida o mais aproximadamente possível de uma estrutura familiar;
 - b. Proporcionar os meios necessários que promovam a sua valorização pessoal e social, a sua segurança, saúde e formação, assim como o seu desenvolvimento integral;
 - c. Promover a sua reintegração em sociedade.
- 2. Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, compete ao CAP:
 - a. Respeitar a individualidade e privacidade das mulheres e jovens do sexo feminino, vítimas de tráfico;
 - b. Acompanhar e estimular o seu bem-estar físico e psicológico bem como a aquisição de normas e valores;
 - c. Garantir os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspectos preventivos e de despiste de situações anómalas;
 - d. Proporcionar uma alimentação qualitativa e quantitativamente saudável;
 - e. Assegurar os meios necessários à formação das mulheres vítimas de tráfico;
 - f. Criar condições para a ocupação dos seus tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades de cada uma;
 - g. Permitir a realização dos diagnósticos das situações concretas de cada mulher, bem como a definição dos respectivos projectos de vida em ambiente e com as condições essenciais que as retirem do perigo a que poderão estar sujeitas.

Norma V

Destinatárias

- 1.** O CAP destina-se a acolher mulheres e jovens do sexo feminino e seus descendentes, que tenham sido sinalizadas como vítimas de tráfico, em território nacional.
- 2.** As mulheres e jovens do sexo feminino e seus descendentes, vítimas de tráfico que, após sinalização, se encontrem em situação de perigo terão, necessariamente, prioridade de acolhimento e protecção.
- 3.** Considera-se por situação de perigo:
 - a.** Fugiram à rede de tráfico;
 - b.** Estavam escondidas, abandonadas ou viviam entregues a si própria;
 - c.** Sofreram maus-tratos físicos ou psíquicos, ou abusos sexuais, tendo dado entrada em estabelecimento hospitalar;
 - d.** Estavam sujeitas, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectavam gravemente a sua segurança e/ou o seu equilíbrio emocional;
 - e.** Assumiam comportamentos ou se entregavam à prática de actividades ou consumos, que afectavam gravemente ou mesmo atentavam contra a sua saúde, segurança e a própria vida.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão

Norma VI

Admissão

- 1.** Deverão ser encaminhadas para o CAP, as vítimas de tráfico, mulheres e jovens do sexo feminino, após terem sido devidamente sinalizadas pelos Órgãos de Polícia Criminal e demais instituições com responsabilidade na área.
- 2.** A sua admissão é da competência da Equipa Nuclear em consonância com a Equipa Multidisciplinar, a quem compete elaborar a proposta de admissão;
- 3.** O CAP deverá proceder ao registo de entrada na Instituição e à abertura dos respectivos processos.

Norma VII

Preparação do acolhimento

1. O momento da recepção é decisivo para a integração da mulher e/ou jovem do sexo feminino, no CAP.
2. Competindo à equipa proporcionar-lhe o maior número possível de referências positivas fazê-la sentir-se “esperada”, sensibilizando-a e auxiliando-a para a aceitação das regras de funcionamento do CAP.
3. Quer a preparação da entrada, quer a definição do seu plano de acolhimento é da responsabilidade conjunta da Equipa Nuclear e da Equipa Multidisciplinar.

Norma VIII

Recepção/Integração no CAP

1. A/o Assistente Social enquanto coordenador/a do CAP, é a/o principal responsável pelo acolhimento da mulher e/ou jovem do sexo feminino, vítima de tráfico e deverá familiarizá-la com o CAP, apresentá-la ao restante grupo, à equipa e procurar assegurar de imediato a satisfação de eventuais necessidades essenciais.
2. A mulher e/ou jovem do sexo feminino, vítima de tráfico, deve ser informada pela Assistente Social dos seus direitos e deveres ou receber uma síntese escrita destes.
3. O fornecimento de roupas, calçado e de produtos de higiene pessoal deverá ser assegurado pela Assistente Social logo após a entrada da mulher e/ou jovem do sexo feminino, vítima de tráfico.

Norma IX

Processo Individual

1. Para cada mulher e/ou jovem do sexo feminino, deve existir no CAP um Processo Individual, dele devendo constar nomeadamente, os seguintes documentos, no caso de não terem sido retidos pelos membros da rede de tráfico:
 - a. Bilhete de identidade ou passaporte;
 - b. Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - c. Cartão do SNS.
2. Esse Processo Individual será composto por:
 - a. Um processo administrativo que deverá ficar arquivado e do qual devem constar:

- Dados de identificação pessoal (nome, sexo, data de nascimento, naturalidade)
 - Nacionalidade
 - N.º de bilhete de identidade
 - N.º de cartão de contribuinte
 - N.º de identificação do Sistema Nacional de Saúde
 - Última Morada ou local onde era explorada.
- b.** Um processo clínico: na ausência de gabinete médico, o processo clínico fica na posse da equipa técnica, dele devendo constar:
- História clínica da mulher e/ou jovem do sexo feminino
 - Ficha de anotação e prescrição médica;
 - Ficha de avaliação clínica e de dependências;
 - Ficha de registo de valores vitais
- c.** Um processo psicossocial: que ficará na posse da equipa técnica, dele devendo constar:
- Caracterização da mulher;
 - História da vida;
 - Avaliação da personalidade e processos cognitivos;
 - Caracterização e percurso de vida
 - Projecto de Vida

Este processo psicossocial deve ser elaborado pela Equipa Nuclear, em conjunto com a Equipa Multidisciplinar e o seu acesso deve ser restrito às mesmas.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Norma X

Horários de funcionamento e entradas e saídas do CAP

- 1.** O CAP funciona 24 horas por dia e durante os 7 dias da semana, num apartamento de tipologia T3, com uma sala, três quartos, duas instalações sanitárias e uma cozinha.
- 2.** A sua localização, embora confidencial e móvel, deve garantir condições de segurança, estabilidade e bem-estar das suas destinatárias.

3. A manutenção dessas condições fica a cargo das forças de segurança que, sempre que detectem alguma situação anormal, deverão tomar as diligências necessárias para a sua reposição.
4. No caso das instalações já não oferecerem segurança, para o fim a que se destinam, as forças de segurança deverão comunicá-lo de imediato à Comissão de Acompanhamento, a quem compete não só a aferição como a alteração dessas condições.
5. Só após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento é que se poderá proceder à deslocação do CAP para outras instalações.
6. O CAP poderá funcionar em “regime aberto”²⁴, embora com os limites inerentes à segurança da sua população alvo.

Norma XI

Horários das visitas

1. As mulheres e/ou jovens do sexo feminino, vítimas de tráfico, só podem receber visitas, desde que autorizadas pela Equipa Nuclear do CAP, em colaboração com a Equipa Multidisciplinar e os OPCs.
2. Sempre que autorizadas, devem ser acompanhadas pelo/a Assistente social.
3. Deverá existir um registo de todas as visitas a incluir no respectivo Processo Individual.

Norma XII

Livro de ocorrências

No CAP existe um livro de ocorrências, no qual são registados todos os factos relevantes ao nível do seu funcionamento.

²⁴ Devem ser indicados os horários de funcionamento de entrada e de saída e cumprimento dos mesmos.

Capítulo IV

Direitos e Obrigações das Destinatárias

Norma XIII

Direitos das Destinatárias

1. Às destinatárias do CAP é assegurado, designadamente:
 - a. O direito à não discriminação – a vítima não pode ser, em momento algum, alvo de discriminação;
 - b. O direito a cuidados de ajuda personalizados – a vítima tem direito aos cuidados de saúde, protecção pessoal e social, adequados e fundamentais ao seu bem-estar físico e psicológico;
 - c. O direito à informação – a vítima tem direito a toda a informação sobre o seu processo, bem como a conhecer a legislação em vigor e com interesse para o desenvolvimento do mesmo;
 - d. O direito à privacidade – a vítima deve ter a garantia que todo o processo ocorre em condições de sigilo absoluto, devendo apenas ser dado a conhecer, aos intervenientes activos no processo, igualmente obrigados a sigilo;
 - e. O direito à autodeterminação – a vítima tem direito a tomar as decisões que entenda por certas, partindo-se do princípio de que está na posse das suas faculdades mentais e de conhecimento das consequências que acarretam as suas decisões;
 - f. O direito à segurança – à vítima deve ser garantidas condições de segurança em todo o processo, através da protecção policial, do plano de protecção pessoal, para além do estipulado no Código Penal, relativamente à protecção de testemunhas.
 - g. O direito ao apoio psicossocial num espaço seguro, apoiado tecnicamente, que possibilite à vítima expor os seus medos e angústias e reflectir sobre outros aspectos vivenciais de crucial importância, para a superação da situação traumática em que se encontra.
 - h. O direito ao apoio médico sempre que necessário. Atendendo às condições de vitimação e abuso a que frequentemente as mulheres e jovens do sexo feminino são sujeitas, revela-se de extrema importância a realização de rastreios, exames e acompanhamentos médicos regulares. Neste âmbito contará com a colaboração de instituições do S.N.S.
 - i. O direito ao apoio no regresso voluntário ao país de origem ou ao país de reintegração.
 - j. O direito ao apoio social e formativo – a vítima será abrangida pelo Sistema de Protecção Social Português, possibilitando-se-lhe o acesso aos benefícios

sociais adequados bem como a programas de formação profissionalizante.

2. As destinatárias do CAP têm ainda direito:
 - a. A usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua situação;
 - b. Não ser transferidos da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
 - c. Contactar com garantia de confidencialidade, a comissão de acompanhamento, o Ministério Público, o juiz e o seu defensor oficioso.

Norma XIV

[Obrigações dos Destinatários]

1. As destinatárias do CAP terão de aceitar e cumprir as seguintes obrigações:
 - a. Estar sujeita [previamente] a uma avaliação e triagem, feita pela equipa técnica;
 - b. Cessar todo e qualquer contacto com pessoas que possam estar envolvidas no esquema de tráfico e vitimação;
 - c. Cessar qualquer actividade directa ou indirectamente ligada à prostituição, bem como actividades comerciais de natureza sexual;
 - d. Cumprir as regras de funcionamento do regulamento Interno do Centro de Acolhimento e Protecção;
 - e. Estar impedidas de receber visita não autorizadas;
 - f. Estar impedidas de realizar chamadas telefónicas sem que estejam devidamente acompanhadas ou autorizadas;
 - g. Estar impedidas de efectuar saídas a sós, não autorizadas, até estarem devidamente garantidas as condições de segurança para a própria, evitando, igualmente, pôr em risco as outras utentes acolhidos e a equipa técnica.
2. As destinatárias do CAP terão ainda a obrigação de:
 - a. Respeitar as pessoas que com elas coabitam, em situação análoga,
 - b. Respeitar todo o pessoal técnico e auxiliar;
 - c. Cumprir os horários do CAP, nomeadamente, os respeitantes às refeições, visitas, tempos livres e de descanso;
 - d. Conservar e cuidar os materiais e equipamentos;
 - e. Cumprir as tarefas que lhe são destinadas pela orgânica do CAP;

Capítulo V

Direitos e Obrigações do CAP

Norma XV

Direitos do CAP

O CAP tem os seguintes direitos durante o acolhimento e protecção:

- 1.** Ser imediatamente informado pela Equipa Multidisciplinar de doença, acidente, ou outra circunstância grave referente à vítima.
- 2.** Participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima.

Norma XVI

Obrigações do CAP

O CAP tem o dever:

- 1.** De cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- 2.** De acatar e dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas durante o acolhimento e protecção, quer pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC's), quer pela Comissão de Acompanhamento;
- 3.** De assegurar à vítima, dentro das suas possibilidades, tudo o que necessita para a sua integração, bem-estar e saúde, sendo certo que a vigilância e medidas preventivas serão da exclusiva responsabilidade dos OPC's.
- 4.** De se responsabilizar por todos os actos envolventes da vítima, enquanto esta estiver à sua guarda.

Capítulo VI

Alojamento e alimentação

Norma XVII

Manutenção dos espaços do CAP

- 1.** A Direcção da Instituição deverá garantir espaços de alojamento – quartos, salas, WC e demais espaços – com as condições de habitabilidade adequadas,

nomeadamente no que se refere a higiene e limpeza, iluminação, mobiliário, ventilação e arrumação.

2. A arrumação e limpeza do CAP são da responsabilidade do pessoal auxiliar, devidamente contratado para o efeito.
3. A participação das vítimas na manutenção dos espaços de alojamento deverá ser incentivada, requerida e orientada de acordo com uma escala definida pelo/a Assistente Social.

Norma XVIII **Alimentação**

1. O CAP assegura às vítimas uma alimentação variada e equilibrada de acordo com as suas necessidades.
2. A participação das vítimas na preparação e confecção dos alimentos deverá ser incentivada, requerida e orientada de acordo com uma escala definida pelo/a Monitor/a.
3. Quando prescrita pelo médico, será fornecida alimentação especial adequada.
4. As ementas confeccionadas deverão ser objecto de registo e arquivo no CAP.
5. As refeições são quatro e incluem o pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar. Poderá ser fornecida uma quinta refeição ligeira sempre que as vítimas o desejarem.
6. O horário das refeições e os respectivos horários deverão ser definidos pelo/a Monitor/a social.

Capítulo VII

Cuidados gerais de saúde

Norma XIX

Em Geral

Compete à Equipa Nuclear do CAP, designadamente:

- 1.** Inscrever a vítima no Centro de Saúde local e obter o seu cartão de utente e inscrição em médico de família;
- 2.** Colaborar com a equipa do Centro de Saúde, sempre que possível, no acompanhamento e avaliação do plano de saúde individualizado e do grupo.
- 3.** Manter e assegurar o cumprimento das prescrições médicas, análises e tratamentos especializados, mantendo actualizado o “dossier clínico” de cada utente.
- 4.** Fazer cumprir o programa de vacinação, bem como a realização de outro tipo de vacinas, que em cada caso, sejam prescritas pelo médico.
- 5.** Providenciar, com a brevidade adequada a cada caso, a realização dos exames e tratamentos médicos de que as vítimas necessitem, nomeadamente o internamento hospitalar, e as intervenções cirúrgicas.

Norma XX

Medicamentos

- 1.** Os medicamentos, sujeitos a receita médica, ficarão depositados na “farmácia” do CAP, à qual apenas terá acesso o/a Assistente Social;
- 2.** Apenas podem ser administrados medicamentos às vítimas por indicação médica, devendo, o/a Assistente Social, assumir essa responsabilidade.

Norma XXI

Doenças infecto-contagiosas

Para os casos em que esteja diagnosticada doença infecto-contagiosa, devem ser garantidos todos os cuidados inerentes ao seu tratamento e à prevenção do contágio, respeitando os direitos básicos da vítima, bem como a garantia do sigilo.

Norma XXII

Informação à Comissão de Acompanhamento

O CAP deve informar a Comissão de Acompanhamento sobre todas as ocorrências no âmbito da saúde das mulheres e/ou jovens do sexo feminino, vítimas de tráfico

Norma XXIII

Caixa de primeiros socorros

O CAP deverá ter disponível, caixas de primeiros socorros, nos locais onde considerar mais conveniente, e mantidas em estado de serem utilizadas a qualquer momento.

Capítulo VIII

Documentos, Objectos e Valores Pessoais

Norma XXIV

Documentos da mulher e/ou jovem do sexo feminino, vítimas de tráfico

1. Todos os documentos de identificação das vítimas devem estar arquivados no CAP no respectivo Processo Individual.
2. As vítimas não devem andar sem documentos nas saídas, devendo o/a Assistente Social assegurar que, sejam portadoras de fotocópia dos mesmos.

Norma XXV

Entrega de documentos, bens e valores

1. Quando as mulheres e/ou jovens do sexo feminino, vítimas de tráfico, cessarem a sua permanência no CAP, no momento da saída, deverão ser-lhe entregues os seus documentos, certificados e os bens e valores que lhe pertencem e que se encontrem à guarda do CAP.
2. Se a vítima sofrer de perturbação ou diminuição das suas faculdades mentais, a entrega referida deverá ser feita à pessoa que a comissão de acompanhamento indicar para o efeito.
3. A pessoa a quem for feita a entrega do referido nos números anteriores, assinará o respectivo “auto de entrega”, no qual constará a relação dos documentos, bens e valores recebidos, que será junta ao Processo Individual da vítima.

Norma XXVI

Objectos e valores Pessoais

- 1.** A vítima poderá possuir e guardar objectos e valores pessoais.
- 2.** A vítima deverá ser incentivada, pela equipa, a decorar o CAP com objectos pessoais.
- 3.** O CAP assegurará que cada mulher disponha, dentro dos limites razoáveis, de locais adequados para que possa conservar arrumados os seus objectos pessoais.

Norma XXVII

Guarda ou destino de objectos e valores pessoais

- 1.** Os objectos pessoais que cada vítima não queira ou não possam ter consigo, deverão ser arrumados no CAP, em local seguro e adequado à sua conservação.
- 2.** Estes objectos deverão constar obrigatoriamente de uma lista que os especifique e que deverá estar datada e assinada pelo/a Monitor/a que procedeu/supervisionou à sua arrumação.
- 3.** A lista referida no número anterior, deverá ser junta ao Processo Individual da vítima.
- 4.** O CAP só se responsabiliza pelos objectos pessoais que tenham sido entregues ao seu cuidado.

Norma XXVIII

Substâncias ilícitas e objectos perigosos

- 1.** A vítima não poderá entrar ou possuir no CAP qualquer substância ilícita, seja álcool ou estupefacientes.
- 2.** Os objectos perigosos, que a vítima não possa ter consigo, deverão ser entregues à entrada no CAP, ou apreendidos pelos OPC's.
- 3.** Estes objectos constarão de uma lista, que os especifica e que deverá estar datada e assinada pelo agente que procedeu/supervisionou à sua apreensão.

Norma XXIX

Pecúlio da mulher vítima de tráfico

1. Entende-se por pecúlio da mulher vítima de tráfico todas as quantias em dinheiro, de proveniência conhecida e autorizada, susceptíveis de serem colocadas na sua titularidade, nomeadamente as resultantes de:
 - a. Dinheiro de bolso;
 - b. Remunerações por trabalho;
 - c. Dádivas;
 - d. Prestações sociais [pensão de sobrevivência].
2. As Equipas Nuclear e Multidisciplinar, poderão atribuir a cada mulher, a título de dinheiro de bolso e para pequenos gastos pessoais uma quantia monetária calculada de acordo com as necessidades;
3. A vítima deverá ser orientada pelo/a Monitor/a a gerir convenientemente o seu dinheiro.

Capítulo IX

Intervenção Técnica

Norma XXX

Projecto de Vida

1. O Projecto de Vida consiste num documento elaborado pela Equipa Nuclear, onde devem constar elementos de caracterização da vítima, do seu percurso de vida, e sobre o seu projecto de futuro, e em que se consolida um compromisso que é comum.
2. Devem ser feitos o acompanhamento e a avaliação sistemática de cada situação, de modo a permitir encontrar-se, em cada momento, a resposta mais adequada.

Norma XXXI

Plano Geral de Actividades

O Plano Geral de Actividades consiste num documento elaborado pela Equipa Nuclear do CAP, onde deverão constar todas as actividades a desenvolver ao longo do acolhimento, tendo em conta as necessidades específicas, faixas etárias e a maturidade das mulheres e/ou jovens do sexo feminino, vítimas de tráfico.

Norma XXXII

Actividades Formativas

1. Cada mulher terá, sempre que possível, um Plano de Formação, só condicionado por motivos de saúde.
2. Toda a mulher deverá ser incentivada à prática de várias actividades.
3. Sempre que não se verificarem condições para frequentar actividades formativas, a mulher deverá ser apoiada e orientada na escolha e prática de uma actividade profissional sob a orientação das equipas técnicas e no seguimento do seu Projecto de Vida.

Norma XXXIII

Formação para a autonomia

Tendo em vista a sua autonomia progressiva a vítima deverá ser orientada, incentivada e motivada pelo/a Monitor/a social para a aquisição de hábitos tais como:

- a. Hábitos de higiene pessoal;
- b. Hábitos de alimentação;
- c. Hábitos de organização;
- d. Gestão das suas economias;

Norma XXXIV

Actividades culturais, lúdicas e recreativas

1. As mulheres e/ou jovens do sexo feminino deverão ter acesso a actividades de carácter cultural, lúdico e desportivo.
2. Estas actividades deverão estar genericamente previstas no Plano de Actividades.

Norma XXXV

Épocas e dias festivos

1. O CAP celebrará as épocas festivas, respeitando as orientações religiosas das mulheres e/ou jovens do sexo feminino, vítimas de tráfico.
2. Os dias festivos com carácter pessoal devem ser vivenciados da forma mais aproximada possível à vida familiar.

Capítulo X Do Incumprimento

Norma XXXVI

Medidas disciplinares

1. O incumprimento dos deveres a que a vítima está obrigada no presente regulamentação implica a aplicação de uma medida disciplinar.
2. A aplicação de medidas disciplinares deve ter em conta a gravidade do incumprimento, as circunstâncias em que ocorreu, a idade e a maturidade da mulher, assumindo-se na sua aplicação uma atitude pedagógica.
3. A vítima deve ter sempre conhecimento da medida e da razão da sua aplicação.
4. Será sempre proporcionada à vítima a possibilidade de ser ouvida e de se defender, sobre as razões que deram origem ao incumprimento.
5. Cada medida disciplinar deve ter um tempo definido e não pode constituir, em circunstância alguma, um tratamento cruel.
6. As medidas disciplinares devem ser registadas no Processo Individual da mulher, mencionando a infracção disciplinar, o nome e cargo do aplicador, a data da decisão e o período de execução.

Norma XXXVII

Tipo de medidas

1. As medidas disciplinares aplicáveis às mulheres e/ou jovens do sexo feminino, vítimas de tráfico podem assumir a forma de:
 - a. Repreensão: censura firme, solene e inequívoca que caracterize e destaque a infracção e as respectivas consequências;
 - b. Execução de tarefa: efectuar uma actividade adequada à idade, maturidade e estado de saúde da vítima com o objectivo de reparar o prejuízo causado pela infracção;
 - c. Suspensão do dinheiro de bolso: suspender a utilização da quantia monetária atribuída à mulher a título de dinheiro de bolso;
 - d. Suspensão da participação em actividades lúdico - desportivas: suspender durante o período de acolhimento a frequência ou a participação em actividades lúdico - desportivas;

- e. Proposta de transferência do CAP: deve ser aplicada em casos de insubordinação ou incitamento à sua prática ou em situações graves, decorrentes de agressão. Neste caso é necessário dar conhecimento da situação à Comissão de Acompanhamento e se necessário a outras instâncias [MP e tribunal competente].
- 2. Na aplicação das medidas disciplinares, deve atender-se às circunstâncias atenuantes existentes.
- 3. A aplicação das medidas disciplinares é da competência da Direcção da Instituição, sob proposta das equipas técnicas, com excepção da medida prevista na alínea e] que apenas poderá ser aplicada pela Comissão de Acompanhamento.

Capítulo XI

Quadro de Pessoal

Norma XXXVIII

Quadro de pessoal

- 1. Para assegurar o regular funcionamento a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o CAP deve dispor de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
- 2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, definido de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo XII

Disposições Finais

Norma XXXIX

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Comissão de Acompanhamento, tendo em conta os instrumentos e a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XL

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em

Data

Anexo II – Instrumento de suporte à elaboração do Plano Individual

DADOS SÓCIO-DEMOGRÁFICOS/PROCESSUAIS

N.º de Registo: Técnico/a:
..
Nome: Nacionalidade:
Sexo: Naturalidade:
Data de nascimento:
Forma de Sinalização: Data:
Identificação (OPC): Data:
Local da sinalização:
Técnicos/as intervenientes no processo até ao momento:

Sobre o Recrutamento

Analisar o processo de recrutamento da vítima, focando os aspectos ligados à angariação. Para tal, dever-se-á ter em conta, entre outras, as seguintes questões:

- Forma/processo
- Meios
- Pessoas e/ou entidades envolvidas
- País/es de destino e actividade/s a que se propôs
- Condições laborais e de exercício de actividade acordadas, como seja:
 - situação legal (documentada/indocumentada)
 - salário
 - horário de trabalho
 - acompanhamento
 - condições e/ou regalias sociais
 - outras não elencadas
- Despesas da vítima neste processo

Na situação de rapto

Conhecer:

- A forma como ocorreu
- Os meios usados
- As pessoas envolvidas
- O/s local/ais do crime/rapto
- Analisar o processo de rapto e o crime de tráfico, por relação:
 - ao país de origem da vítima
 - à nacionalidade dos raptos e/ou traficantes
 - à [trans]nacionalidade
 - ao país em que a rede ou redes deixaram de actuar

Quanto ao Transporte

Analisar esta fase, tendo como base:

- Os meios (físicos e humanos)
- As formas e meios de pagamento
- Os aspectos legais, relacionados com a documentação (no período(s) e modos em que ocorreu)
- As condições em que ocorreu
- Os modos de actuar das pessoas e/ou redes

Sobre o processo de exploração

No que diz respeito à situação de exploração, ter em conta os seguintes aspectos:

- Exploração durante o percurso (países de trânsito)
- Tempos e formas de exploração no país de destino
- Formas de coacção e tipos de agressão a que foi sujeita, tais como:
 - chantagem
 - ameaças pessoais
 - ameaças a familiares
 - clausura
 - outros tipos de violência
- Formas e condições de subsistência e de saúde
- Autonomia

- Rendimentos decorrentes da actividade exercida
- Poder de decisão face aos aspectos enunciados anteriormente
- Outros, não elencados.

Relativamente à Saúde

Avaliação do estado de saúde da vítima, físico e psicológico, que deverá ter em conta, entre outros, os seguintes aspectos:

- O historial clínico pessoal e familiar (de saúde)
- Os comportamentos ou situações de risco a que esteve sujeita
- Comportamentos aditivos a drogas lícitas e ilícitas
- O estado emocional em que a mulher se encontra, no que diz respeito, entre outros:
 - ao (des) equilíbrio cognitivo-emocional
 - à percepção de si nas diferentes dimensões e competências
 - à apatia, fadiga, desmotivação
 - a ideias de vingança
 - a ideias de suicídio
 - outros

Anamnese / história de vida

Recolha de informação sobre a história de vida da vítima, designadamente no que diz respeito, entre outras, às seguintes questões:


- Família (recolha aprofundada de dados no caso de a vítima ter filhos/as menores)
- Nível de escolaridade e habilitações académicas
- Percurso profissional
- Rede social
- Outros

Perspectivas de futuro relativamente à permanência em território Português ou no regresso ao país de origem

Perceber quais as razões subjacentes à vontade da vítima relativamente a esta questão, auscultando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

- Motivações para permanecer em Portugal

- Perspectivas relativamente à Educação/Formação Profissional (definição de planos a curto e médio prazo)
- Perspectivas em relação à integração no mercado de trabalho (definição de planos a curto e médio prazo)
- Motivações e planos para o regresso ao país de origem



Mulheres Vítimas de Tráfico
Para Fins de Exploração Sexual
Centro de Acolhimento e Protecção
Manual para Operacionalização

Este documento foi concebido no âmbito do Projecto CAIM: Cooperação – Acção – Investigação – Mundivisão, projecto-piloto na área da prostituição e tráfico de mulheres em Portugal, financiado pelo PIC EQUAL, entre os anos de 2005-2008. Trata-se de um Manual de Acolhimento que, podendo constituir-se como um instrumento autónomo, aparece como anexo de um dos produtos resultantes do projecto – *Sinalização – Identificação – Integração de Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião*.

Assume-se como um instrumento de apoio às organizações/instituições que, no âmbito da sua actuação, venham a criar um Centro de Acolhimento e Protecção para Vítimas de Tráfico. Tem como principal suporte a experiência de outros países sobre o problema, ao nível do acolhimento de mulheres vítimas deste crime, a experiência vivida no Centro de Acolhimento e Protecção, bem como o trabalho em parceria alargada, que envolveu instituições públicas e ONG's, com intervenções diferenciadas nas áreas do combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e no apoio e protecção às respectivas vítimas.

